



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: AGONI CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.759

BELÉM — SABADO, 30 DE DEZEMBRO DE 1961

LEI N. 2460 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no território do Estado, os seguintes municípios, cujos limites constam do anexo n. 1, desta lei, e cujas sédes passam à categoria de cidade:

1 — AUGUSTO CORRÉA, sede URUMAJÓ;

2 — AVEIRO, sede AVEIRO;

3 — BAGRE, sede BAGRE;

4 — BENEVIDES, sede BENEVIDES;

5 — BONITO, sede BONITO;

6 — CAPITÃO PÔCO, sede CAPITÃO PÔCO;

7 — COLARES, sede COLARES;

8 — JACUNDÁ, sede JACUNDÁ;

9 — LIMOEIRO DO AJURU, sede LIMOEIRO DO AJURU;

10 — MAGALHÃES BARATA, sede CUINARANA;

11 — MELGACO, sede MELGACO;

12 — PEIXE-BOI, sede PEIXE-BOI;

13 — PRIMAVERA, sede PRIMAVERA;

14 — SALVATERRA, sede SALVATERRA;

15 — SANTA CRUZ DO ARARI, sede SANTA CRUZ DO ARARI;

16 — SNTANA DO ARAGUAIA, sede Sta. MARIA DO SABARREIRAS;

17 — SANTA MARIA DO PARA, sede SANTA MARIA DO PARA;

18 — SANTARÉM NOVO, sede SANTARÉM NOVO;

19 — SANTO ANTONIO DO PARA, sede SANTO ANTONIO DO PARA;

20 — SÃO FELIX DO XINGU;

21 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sede SÃO JOÃO ARAGUAIA;

22 — SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, sede SOUZEL.

Art. 2.º Os prefeitos dos novos municípios serão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, que sancionada esta lei, marcará data para a instalação dos mesmos, na conformidade da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 3.º A eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, estes em número de sete (7) para cada um dos municípios criados por esta lei, deverá realizar-se em outubro de 1962, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 4.º Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas câmaras, se regerão pelas

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Deutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SADE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MAGALHÃES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis fiscais dos municípios de onde forem desmembrados.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis de propriedade do município do qual vai ser desmembrado o novo município, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao município recente criado.

Art. 6.º Fica mudada a denominação dos seguintes municípios: de Anhangá, para São Francisco do Para; de Abaetetuba, para Abaeté do Tocantins.

Art. 7.º Ficam retificados os limites entre os municípios de Fábio e Oriximiná, Maracanã e Salinópolis, na forma constante do anexo n. 1 desta lei.

Art. 8.º Ficam criados os se-

guentes termos judiciários: Augusto Corrêa, na comarca de Bragança; Aveiro, na comarca de Itaituba; Bagre, na comarca de Breves; Benevides, na comarca de Santa Isabel do Pará; Bonito, na comarca do Guamá; Capitão Pôco, na comarca de Capanema; Colares, na comarca de Vigia; Jacundá, na comarca de Marabá; Limoeiro do Ajuru, na comarca de Cametá; Magalhães Barata, na comarca de Marapanim; Melgaço, na comarca de Breves; Peixe Boi, na comarca de Nova Timboteua; Primavera, na comarca de Capanema; Salvaterra, na comarca de Soure; Santa Cruz do Arari, na comarca de Ponta de Pedras; Santa-

na, do Araguaia na comarca de Conceição do Araguaia; Santa Maria do Pará, na comarca de Igapó-Açu; Santarém Novo, na comarca de Maracanã, Santo Antônio do Tauá, na comarca da Vigia; São Felipe do Xingú, na comarca de Altamirâ; São João do Araguaia, na comarca de Marabá; Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANEXO N. 1 A LEI N. 211 — DE
28 DE DEZEMBRO DE 1961

Limites dos Municípios do Estado
do Pará, criados por esta lei

1 — AUGUSTO CORRÉA

a) Limites municipais

1 — Com o Oceano Atlântico:
Começa na foz do rio Caeté, no
Oceano Atlântico e segue pela
costa envolvendo as ilhas do per-
curso até a foz do rio Imbara-
nunga;

2 — Com o município de Vizeu:
Começa no Oceano Atlântico, na
fez do rio Imboranunga, subindo
por este, margem esquerda, até as
suas nascentes, daí segue pela
reta que vem das nascentes do rio
Curi às nascentes do rio Imbo-
ranunga até o ponto de cruza-
mento com a estrada do Piriá;

3 — Com o município de Bra-
gança:

Começa no cruzamento da reta
que vem das nascentes do rio Curi
às nascentes do rio Imboranunga,
com a estrada do Piriá, seguindo
por esta até o seu cruzamento
com o rio Urumajó, pelo qual des-
ce, margem direita, até a foz do
igarapé Jandiá, daí por uma reta
até a foz do igarapé Tumbarau

e por outra reta alcançando as
nascentes do rio Arapapucu, pe-
lo qual desce, margem direita, até
sua foz no rio Caeté, e por este
até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Divisas interdistritais

1 — Entre os distritos de Ita-
pixuna e Imborai

Começa no Oceano Atlântico, na
foz do rio Peroba, pelo qual sobe,
até encontrar a linha divisória
com o município de Vizeu;

2 — Entre os distritos de Imborai
e Atuarai

Começa no Oceano Atlântico, na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de centabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	" 1.000,00	1 pag. comum uma vez " 3.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número atrasado	12,00	Por mais de cinco (5) vezes
Estados e Municípios		
Anual	Cr\$ 2.300,00	20% de abatimento.
Semestral	" 1.800,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Número atrasado	10,00	por ano.

E X P E D I E N T E

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre rassalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.

— Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se formarão nas assinantes que os solicitarem.

faz do rio Imborai, pelo qual sobe até encontrar a estrada do Piriá;

3 — Entre os distritos de Aturial e Urumajó:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Timboteua, subindo por este até as suas nascentes desta por uma reta até a foz do igarapé Jandiá, afluente do rio Urumajó;

O distrito de Urumajó, do término e município de Augusto Corrêa, da comarca de Bragança, não abrange sub-districtos.

2 — AVEIRO

a) Limites municipais

1 — Com o Estado do Amazonas:

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, com a linha interestadual Pará-Amazônia; segue por esta linha, até as cabeceiras do rio Urucaraná, afluente do rio Mamauá;

2 — Com o município de Juruti:

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, nas cabeceiras do rio Taicuruá e segue, por uma linha reta, até as nascentes do braço grande do rio Arapiuns;

3 — Com o município de Santa-

rém:

Começa nas cabeceiras do braço grande do rio Arapiuns e segue, por uma linha reta, para as nascentes do igarapé Andirá (igarapé grande, entre Boim e Pinhal), pelo

alveo de qual continua, até sair no rio Tapajós; atravessa este rio para a foz do igarapé Tapajá, segue pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança,

nas cabeceiras do rio Curuá-una, a linha do divisor de águas entre

os rios Curuá-una e Curuá do Sul ou Curuá-tinga, confronte às nascen-

tes deste último rio;

4 — Com o município de Alta-

mira:

Começa na intersecção do divisor aquário entre o rio Curuá-una e Curuá do Sul com o divisor de águas Tapajós-Xingu e segue por este divisor de água até confrontar as nascentes do rio Cupari,

no seu afluente Cupari-tinga ou Cuparinho;

5 — Com o município de Itai-

tuba:

Começa confronte às nascen-

tes do rio Cupari-tinga ou Cupari-

zingo, formados do rio Cupari, no

divisor de águas entre as bacias

dos rios Xingu e Tapajós, e se-

gue pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do

rio Cupari, até as nascen-

tes do igarapé São Florêncio e pelo

alveo de qual continua, até sair

no rio Tapajós; atravessa este rio

para a foz do igarapé Tapajá,

segue pelo alveo deste até as

sus nascentes e destas alcança,

nas cabeceiras do rio Curuá-una,

a linha do divisor de águas entre

Começa no rio Tapajós, confronte à foz do rio Escrivão e desce pelo rio Tapajós até o limite com o município de Santarém, na foz do igarapé Andirá;

3 — Entre os distritos de Pinhal e Brasília Legal:

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Escrivão pelo qual sobe até as suas nascentes, dai segue por uma reta, até a intersecção da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com os limites Pará-Amazônia.

O distrito de Aveiro passa a constituir o término do mesmo nome, subordinado à comarca de Itaituba e não abrange subdistritos.

3 — BAGRE

a) Limites municipais

1 — Com o rio Pará:

Começa na foz do furo Buiuçu e segue pelo canal grande do rio Pará até a foz do rio Mocajatuba;

2 — Com o município de Araticu:

Começa no rio Pará, na foz do rio Mocajatuba pelo qual sobe até as suas nascentes; dai segue pela linha de cota máxima das vertentes do rio Jacundá até a foz do rio Açu;

3 — Com o município de Baião:

Começa na foz do rio Açu pelo qual sobe até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Trocará;

4 — Com o município de Tucurui:

Começa nas nascen-

tes do rio Tocantins, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Tocantins, até as nascen-

tes do rio Pucuri;

5 — Com o município de Ja-

cundá:

Começa nas nascen-

tes do rio Pucuri e segue pela linha de

cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até encontrar a linha do divisor aquá-

rio entre os rios Camaraipi e Ja-

cundá (repartimento);

6 — Com o município de Portel:

Começa na linha de cota máxi-

ma das vertentes dos formadores

do rio Pará, no seu ponto de

intersecção com o divisor aquá-

rio entre os rios Camaraipi e Ja-

cundá (repartimento) e segue por

este divisor aquário até as nascen-

tes do rio Jaguaraí pelo qual

desce até a sua foz na baía das

Bocas;

Com o município de Melgaço:

Começa na foz do rio Jaguaraí, no rio Pará (baía das Bocas); atravessa este para a foz do furo

Buiuçu, deixando para Melgaço as linhas de percurso.

b) Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Ba-

gre e Pedreira:

Começa na foz do rio Açu, aflu-

ente do Jacundá desce por este

até a foz do braço do reparti-

mento, pelo qual sobe até as suas

nascen-

tes do rio Peixe Boi com a antiga

linha telegráfica Belém-Bragança;

2 — Com o município de Pei-

xe Boi:

Começa no cruzamento do rio

Peixe Boi com a antiga linha te-

legráfica Belém-Bragança; dai con-

tinua por esta linha telegráfica

até o seu cruzamento com o rio

Capanema;

3 — Com o município de Ca-

panema:

Começa no cruzamento da an-

tiga linha telegráfica com o rio

Capanema, pelo qual sobe até as

sus nascen-

tes; destas alcança,

por uma reta, o ponto de cruza-

mento da rodovia Ourém-Capane-

ma com o rio Caeté (ponte) no

povoado Arraial do Caeté;

4 — Com o município de Ou-

rém:

Começa no cruzamento da ro-

donha Ourém-Capane-ma com o rio

Caeté ponte) no povoado Arraial

do Caeté, excluindo este, que fica

para o município de Ourém, o

qual contorna; dai alcançando,

por uma reta as nascen-

tes do igarapé Patauateua; destas alcança,

por outra reta, as nascen-

tes do igarapé Cuxiu-miri, pelo qual desce até a sua foz, no rio Cuxiu;

5 — Com o município de São

Miguel do Guaporé:

Começa no igarapé Cuxiu,

confronte a foz do igarapé Cuxiu-

miri, dai subindo pelo igarapé

Cuxiu até as suas nascen-

tes, de onde alcança por uma reta as

comarca do Guamá, abrange os subdistritos de: 10. — Bonito; 20. Santo Antônio do Cumarú.

6 — CAPITÃO PECÓ

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Curém:

Começa na foz do igarapé Castanhál, no rio Guamá, pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas nascentes;

2 — Com o município de Irituia:

Começa nas nascentes do rio Guamá e segue pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá, até as nascentes do igarapé Castanhál, pelo qual desce até sua foz no rio Guamá;

O distrito de Capitão Pêço do térmo e município do mesmo nome da comarca de Capandama, não abrange subdistritos.

7 — COLARES

a) Limites municipais:

1 — Com a baía do Sol:

Começa na foz do rio Tauá, na baía do Sol, seguindo por este até a baía do Marajó, incluindo as ilhas Ilhinha e Juteua que ficam para o município de Colares;

2 — Com a baía do Marajó e Oceano Atlântico:

Começa na baía do Sol, com a baía do Marajó pela qual segue e pelo Oceano Atlântico até a foz do furo da Laura ou do Guajará-miri;

3 — Com o município de Vigia:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este a foz do rio Bituba.

4 — Com o município de Santo Antônio do Tauá:

Começa na foz do rio Bituba, no furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este até a foz do rio Tauá.

O distrito de Colares do térmo e município do mesmo nome da comarca de Vigia não abrange subdistritos.

8 — JACUNDA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Portel:

Começa nas nascentes do rio Iruaná, afluente do rio Pacajá, daí alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Jacunda;

2 — Com o município de Barreiro:

Começa nas nascentes do rio Jacunda destas alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Pucuruí;

3 — Com o município de Tucurui:

Começa nas nascentes do rio Pucuruí, na intersecção dos municípios de Araticu e Tucurui; daí alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Piteira, pelo alveo do qual desce até a sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa, incluindo a ilha Tocantins, e alcança a foz do rio Jacundazinho, subindo por este até as suas nascentes e daí por uma reta as nascentes do igarapé Grande, afluente do rio Capim;

4 — Com o município de Capim:

Começa nas nascentes do rio Grande, afluente do rio Capim, de onde segue por uma reta até as nascentes do rio Praia Alta;

5 — Com o município de Itupiranga:

Começa nas nascentes do rio Praia Alta, de onde segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Piranheira, descendo por este até sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa alcançando a foz do igarapé água da Sade, subindo por este até as suas nascentes; deste ponto alcança, por uma

reta, as nascentes do rio Grande do Valentim, de onde alcança, por outra reta, as nascentes do igarapé Iruaná, afluente esquerdo do rio Pacajá.

O distrito de Jacunda do térmo e município do mesmo nome, da comarca de Marabá, não abrange subdistritos.

9 — LIMOEIRO DO AJURU

a) Limites municipais:

1 — Com o rio Pará:

Começa na foz do rio Mijuruá-miri, no rio Pará, pelo alveo do qual segue, deixando para o município de Limoeiro do Ajurú as ilhas Grande, Paulista, Pequena e Conceição, até a foz do rio Tocantins;

2 — Com o rio Tocantins (Baía Miriti-pucu):

Começa na confluência do rio Pará com o rio Tocantins, seguindo pela baía Miriti-pucu e pelo alveo do rio Tocantins, até a foz do rio Acajuí, na ponta do Marajó, deixando para Limoeiro do Ajurú as ilhas Araraí, Sarac, Melgueira, Paquetá e Pautinga;

3 — Com o município de Cametá:

Começa no rio Tocantins, na foz do rio Cajuí, seguindo por este até as suas nascentes, e destas, pela linha de cota máxima das vertentes direita do rio Moana, até as nascentes do rio Jaboti-Apeu, no lago Peri; daí alcança, por uma reta a foz do igarapé Castanhál; subindo por este até as suas nascentes daí segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Cupijó-miri até as nascentes do igarapé Jaruá e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Mijuruá-miri no lago Mariquita.

4 — Com o município de Araticu:

Começa nas nascentes do rio Murujucá-miri no lago Mariquita, daí alcançando, por uma reta, as nascentes do rio Murujucá-Açú, descendo por este até a sua foz no rio Pará.

O distrito de Limoeiro do Ajurú, do município e térmo do mesmo nome, da comarca de Cametá, abrange os subdistritos de:

10. — Limoeiro do Ajurú;

20. — Conceição;

30. — Porto Ajurú.

10 — MAGALHÃES BARATA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Marapanim:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo; daí alcança por uma reta a foz do igarapé Fugido, no rio Marapanim, desce por este até a foz do rio Cuinarana;

2 — Com o município de Maracanã:

Começa no rio Marapanim, na foz do rio Cuipárena, pelo qual sobe até a foz do igarapé Sant'Ana; subindo por este até as suas nascentes, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Caripi, até as nascentes do igarapé do Campo.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Cuinarana e Cafesal:

Começa no rio Marapanim, na foz do igarapé Moçáai, pelo qual sobe até as suas nascentes; destas alcança, por uma linha reta, a foz do igarapé Sant'Ana.

O distrito de Cuinarana do térmo de Magalhães Barata da comarca de Marapanim não abrange subdistritos. O distrito de Cafesal.

não abrange subdistritos.

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Porto

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue pelo divisor de águas entre os rios Anapu e Xingu, até as nascentes do igarapé do Campo, tributário do braço meridional do rio Amazonas;

2 — Com o município de Gurupá:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio do mesmo nome;

3 — Com o município de Breves:

Começa na foz do furo das Areias com o rio Amazonas, seguindo por este (braço meridional) até a foz do estreito do Tajaí; entra por este, pelo alveo do qual segue até a boca do furo do Buiuçu, deixando para Breves a linha Nazaré ou de Antônio Leinos; continua pelo furo do Buiuçu até a sua foz, na baía das Boas;

4 — Com o município de Bagre:

Começa na foz do furo Buiuçu, na baía das Bocas, e segue por uma linha envolvida para Melgaço do as ilhas do percurso até a foz do rio Jaguaraí;

5 — Com o município de Portel:

Começa na foz do rio Jaguaraí, na baía das Bocas, segue por esta e pelos furos do Sical e Tajapuru até sair na baía de Melgaço; segue por esta e pela baía de Fortel até a foz do rio Anapu, pelo alveo do qual segue até a foz do rio Caxiuaná, na baía do mesmo nome, formada pelo rio Anapu; daí a foz segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Caxiuna, na baía do mesmo nome, formada pelo rio Anapu; daí a foz segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Caxiuna até as suas cabeceiras.

b) Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Melgaço e Areias:

Começa no estreito de Tajapuru, na foz do rio Laguna, e segue por este até o lago Sapararé.

O distrito de Melgaço, do térmo e município do mesmo nome, da comarca de Breves, abrange o subdistrito de Caxiuna.

12 — PEIXES BOI

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Santa-rém Novo:

Começa na intersecção da linha que vai à foz do igarapé Mato Grosso para o quilômetro 25 (vinte e cinco) da antiga estrada telegráfica, com o rio Jutai, prosseguindo pela dita linha até o mencionado quilômetro 25;

2 — Com o município de Primavera:

Começa no quilômetro 25 da antiga estrada telegráfica seguindo por essa estrada até o seu cruzamento com o rio Jaburu;

3 — Com o município de Capanema:

Começa no cruzamento da estrada telegráfica com o rio Jaburu, pelo qual desce até a paralela da colônia Pedro Teixeira, que passa ao norte da referida Colônia, entre os lotes 1.770 e 769 e ao sul

de ega e etaoi ETAOI N RFD com os lotes 6 e 2; seguindo por esta paralela até o limite sul da

colônia Pedro Teixeira; acompanhando este limite sul até confrontar com a foz do rio Capanema, no rio Urucuri; alcança esta foz pelo meridiano que por ela passa e sobe pelo alveo do rio Capanema até o seu cruzamento com a rodovia Belém-Bragança (BR-22);

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de São João de Pirabas e Japeriça:

Começa nas nascentes do rio Xacaré, daí alcançando por uma reta as nascentes do rio Pirabas, desce por este rio até sua foz no Oceano Atlântico;

2 — Entre os distritos de Japeriça e Primavera:

Começa nas nascentes do rio Japeriça, pelo qual desce até a foz do rio Paca;

3 — Entre os distritos de Primavera e Quatipuru:

Começa no rio Quatipuru, na foz da vala do Basílio, pela qual sobe até as suas nascentes, de

cruzamento alcança por uma reta as nascentes do rio Timboteua, pelo alveo do qual desce até sua foz no rio Peixe Boi, pelo qual continua até a foz do seu afluente rio Jaburu, segundo por este até confrontar a foz do rio Jutai, pelo qual continua até a sua intersecção com a linha que vem da foz do igarapé Mato Grosso ao quilômetro 25 (vinte e cinco) da estrada telegráfica.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Peixe Boi e Taurazinho:

Começa na foz do rio Taurazinho, afluente esquerdo do rio Peixe Boi, pelo alveo do qual sobe até a foz do rio Urucuri e por este até a foz do rio Capanema.

O distrito de Peixe Boi do térmo e município do mesmo nome, da comarca de Nova Timboteua, não abrange subdistritos.

O distrito de Taurazinho abrange os subdistritos de:

10. — Taurazinho; 20. — Jaburu.

13 — PRIMAVERA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Salinópolis:

Começa no rio Maracanã, na foz do rio Xoacaré, daí alcança por uma reta o rio Urucuri, em frente a foz do rio Arapiranga, sobe por este até as suas nascentes; desta, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Arapépó pelo qual desce até a sua foz na baía de Arapépó, pela qual segue até o Oceano Atlântico;

2 — Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Arapépó, na baía do mesmo nome seguindo pelo Oceano Atlântico até a baía de Quatipuru;

3 — Com o município de Bragança:

Começa na Baía de Quatipuru (Oceano Atlântico) seguindo por esta até a foz do rio Quatipuru, pelo qual sobe até a foz da vala do Basílio;

4 — Com o município de Capanema:

Começa no Rio Quatipuru, na foz da vala do Basílio, pela qual sobe até as suas nascentes, de onde alcança, por uma reta, as nascentes do rio Paca e daí por outra reta as nascentes do rio Jaburu, pelo qual desce até encontrar a antiga estrada telegráfica;

5 — Com o município de Peixe Boi:

Começa no rio Jaburu, no cruzamento com a antiga estrada telegráfica, pela qual segue até o quilômetro vinte e cinco (25).

6 — Com o município de Santa-rém Novo:

Começa no quilômetro vinte e cinco da antiga estrada telegráfica daí por uma reta, as nascentes do rio Xoacaré, pelo qual desce até a foz do rio Maracanã.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de São João de Pirabas e Japeriça:

Começa nas nascentes do rio Xoacaré, daí alcançando por uma reta as nascentes do rio Pirabas, desce por este rio até sua foz no Oceano Atlântico;

2 — Entre os distritos de Japeriça e Primavera:

Começa nas nascentes do rio Japeriça, pelo qual desce até a foz do rio Paca;

3 — Entre os distritos de Primavera e Quatipuru:

Começa no Rio Capanema, no cruzamento com a rodovia Belém-Bragança (BR-22);

Começa nas nascentes do Rio Capanema pelo qual desce até a foz do Rio Japeriça;

4 — Entre os distritos da Japerica e Quatipuru:

Começa na foz do rio Paca, afluente direito do rio Japerica; segue por este até sua foz, na baía de Japerica, pela qual continua até o Oceano Atlântico;

Os distritos da Primavera do término e município do mesmo nome, da comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

14 — SALVATERRA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Soure: Comega na ponta meridional do lago Guajará e daí alcança por uma reta, as nascentes do rio Paracauari, pelo qual desce até a sua foz na baía de Marajó;

2 — Com a baía de Marajó: Comega na foz do rio Paracauari, na baía de Marajó seguindo por esta até a foz do rio Camará;

3 — Com o município de Cachoeira do Arari:

Comega na baía do Marajó, na foz do rio Camará, subindo por este suas nascentes e destas, alcançando por uma reta a ponta meridional do lago Guajará, que fica para Cachoeira do Arari;

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Salvaterra e Jubim:

Comega no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel e daí alcançando por uma reta as nascentes do rio Jubim, pelo qual desce até sua foz da baía do Marajó;

2 — Entre os distritos de Jubim e Joanes:

Comega no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel, daí alcançando, por uma reta, as nascentes do igarapé Agua-boa, pelo qual desce até sua foz na baía do Marajó;

3 — Entre os distritos de Joanes e Condeixa:

Comega no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel, daí alcançando por uma reta, as nascentes do rio Condeixa, a altura da rodovia que liga as sedes desses distritos;

4 — Entre os distritos de Joanes e Monsarás:

Comega a altura das cabeceiras do rio Condeixa na rodovia que liga as sedes desses distritos, seguindo por esta dita rodovia até atingir o igarapé das Cobras, descendo por este até sua foz na baía de Marajó;

5 — Entre os distritos de Monsarás e Condeixa:

Comega na rodovia Salvaterra-Joanes-Condeixa, a alturas das cabeceiras do rio Condeixa, alcançando por uma reta as cabeceiras do dito rio pelo qual desce até sua foz na baía de Marajó.

Os distritos de Salvaterra do término e município do mesmo nome da comarca de Soure, não abrangem subdistritos.

15 — SANTA CRUZ DO ARARI

a) Limites Municipais:

1 — Com o município de Chaves:

Comega no rio Mocobés, confronte a foz do igarapé Francês; ou Diamantes, segue pelo alveo do rio Mocobés até as suas nascentes destas, alcança por uma reta as nascentes do rio Curauari e continua por uma linha envolvendo para Santa Cruz do Arari os mondonhos de Minas até as nascentes do rio Apil, tributário do rio Arari, descendo pelo citado rio Apil até confrontar a foz do igarapé Mungubal, seguindo direito;

2 — Com o município de Cachoeira do Arari:

Comega em foz do igarapé Mungubal, no rio Apil, segue pelo al-

veo deste até a sua foz no lago Arari, o qual atravessa para a foz do rio Arari, continuando pelo alveo deste rio até a foz do rio Anajazinho ou Anajaz-miri;

3 — Com o município de Ponta de Pedras:

Comega no rio Arari, na fós do rio Anajazinho ou Anajaz-Miri, segue pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, a confluência do igarapé Francês ou Diamante, com o rio Mocobés.

O distrito de Santa Cruz do Arari, único do término e município do mesmo nome da comarca de Ponta de Pedras, abrange os subdistritos de: 1o. — Santa Cruz do Arari; 2o. — Alto Mocobés.

16 — SANTANA DO AGAGUAIA

a) Limites Municipais:

1 — Com o município de São Felix do Xingu:

Comega na intersecção da li-

nhia do divisor aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta da linha do Bananal do Salto das Sete Quedas, no rio São Miguel, afluente do rio Tapajós (límites entre Pará e Amazonas), segue por aquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio Arraia (braço do Repartimento).

2 — Com o município de Conceição do Araguaia:

Comega no divisor de águas da vertente direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, na confrontação da cabeceira do rio Arraia (braço do Repartimento); segue pelo alveo deste, até confrontar as cabeceiras do rio Ribeirão Gameleira; daí por uma reta até as referidas cabeceiras; seguindo pelo alveo do ribeirão Gameleira até sua fós no rio Araguaia;

3 — Com o Estado de Goiás:

Comega na fós do ribeirão Gameleira, no rio Araguaia e segue pelo alveo deste até a ponta norte da ilha do Bananal.

4 — Com o Estado de Mato Grosso:

Comega na ponta norte da ilha do Bananal; segue pela reta desta ponta até a cabeceira das Sete Quedas, no rio São Miguel, afluente do rio Tapajós até a sua intersecção com a linha do divisor de águas entre as vertentes direitas do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Santana Maria das Barreiras e Barreira Branca:

Comega no rio Araguaia, na foz do grotão comprido de Camuetá, vai por ele até as suas nascentes e destas segue pelo paralelo que por ela passa até o divisor de águas Araguaia-Xingu.

17 — SANTA MARIA DO PARÁ

a) Limites Municipais:

1 — Com o município de Nova Timboteua:

Comega na junção dos rios Maracanã e Taciataua; daí, subindo o rio Taciataua, em toda a sua extensão;

2 — Com o município do Guamá:

Comega nas nascentes do rio Taciataua e segue por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Mururé, afluente do rio Guamá, pela margem direita das nascentes do igarapé Mururé por outra linha geodésica reta, ao ponto extremo oriental da Colônia 3 de Outubro;

3 — Com o município de Igara-

pe-Açu:

Indo por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Anajateua, uma das formadoras do rio Maracanã, e por este descendo em toda a sua extensão até a foz do igarapé Anajateua descendendo o rio Maracanã, até o ponto em que recebe o rio Taciataua.

4 — Com o município de Ponta de Pedras:

Comega no rio Arari, na fós do rio Anajazinho ou Anajaz-Miri, segue pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, a confluência do igarapé Francês ou Diamante, com o rio Mocobés.

O distrito de Santa Maria do

Pará do término e município do

mesmo nome da comarca de Iga-

rapé-Açu; não abrange subdistri-

tos.

18 — SANTARÉM NOVO

a) Limites Municipais:

1 — Com o município de Pri-

mavera:

Comega no rio Maracanã, na foz do rio Xoacaré, subindo por este até as suas nascentes, destas al-

cança por uma reta, as nascentes

do rio Japerica; daí por outra re-

ta alcança o quilômetro vinte e

cinco (25) da antiga estrada tele-

gráfica.

2 — Com o município de Peixe

Bai:

Comega no quilômetro vinte e

cinco (25) da antiga estrada te-

legráfica, daí alcançando, por uma

reta a foz do igarapé Mato Gros-

so, seguindo pela dita linha até

o ponto de intersecção com o rio

Jutai.

3 — Com o município de Nova

Timboteua:

Comega no ponto de intersec-

ção do rio Jutai com a reta que

vai do quilômetro vinte e cinco

(25) da antiga estrada te-

legráfica, daí seguindo pela mencionada

linha até a foz do igarapé Mato

Grosso, afluente do rio Maraca-

nã;

4 — Com o município de Mara-

bá:

Comega na intersecção do pa-

ralelo que passa pelas nascentes

do igarapé Ipixuna, afluente di-

reito do rio Xingu com o divisor

de águas Tocantins-Xingu, no

confrontação das nascentes do

igarapé Volta Grande, afluente

do rio Tocantins, na confrontação

do igarapé Volta Grande ou Aquiri,

sub-tributário do rio Tocantins.

3 — Com o município de Mara-

bá:

Comega na intersecção do pa-

ralelo que passa pelas nascentes

do igarapé Ipixuna, afluente di-

reito do rio Xingu com o divisor

de águas Tocantins-Xingu, no

confrontação das nascentes do

igarapé Volta Grande, afluente

do rio Tocantins, na confrontação

do igarapé Volta Grande ou Aquiri,

sub-tributário do rio Tocantins.

4 — Com o município de Con-

ceição do Araguaia:

Comega em frente às nascentes

do rio Trairão, no divisor aquá-

rio Araguaia-Xingu, seguindo por

este até confrontar as nascentes

do Ribeirão (braço do Reparti-

mento);

5 — Com o município de San-

tana do Araguaia:

Comega na foz do ribeirão Arraia (bra-

ço do repartimento), no divisor

águaro Araguaia-Xingu; segue por

este até o limite interesta-

dencial com o Estado de Mato

Grosso:

Comega na intersecção do di-

visor aquário Araguaia-Xingu, com

o limite interestadual Pará-Mato

Grosso e segue por este limite

até confrontar o divisor de águas

entre as vertentes esquerda do

rio Xingu e direita do rio Iri-

ri.

6 — Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de São

Felix do Xingu e Gradaú:

Comega nas nascentes do i-

garapé Ipixuna; segue por uma re-

ta para as nascentes do rio Bran-

co; destas vai pela cota máxima

de vertente esquerda rio até o

lugar Nova Ol

tas, os Auditores, o pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Ministério Públíco, os serventuários de Justiça, os empregados da Justiça, o pessoal da Polícia Militar e demais servidores que tiverem seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 17. Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de noventa (90) dias, contratados da publicação desta lei, apresentar à Assembléia Legislativa projeto de reestruturação das carreiras do pessoal, com a reclassificação de cargos e funções, de modo a reajustar o Quadro do Funcionário Público às reais necessidades dos serviços do Estado.

Art. 18. O Poder Executivo deverá, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, apresentar à Assembléia Legislativa projeto de reforma dos Serviços Fazendários do Estado, de modo a aparelhar a Secretaria da Fazenda a incentivar e fiscalizar a arrecadação das rendas públicas.

Art. 19. Os encargos constantes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado no exercício de 1962.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Amílcar Carvalho da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Antonio Vieira

Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado de Obras, Terras e Águas

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

(*) LEI N. 2.420 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.040,00, em favor de Waldomiro Soares de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de três mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.400,00), em favor de Waldomiro Soares de Souza,

Conservador de Laboratório apresentado, destinado ao pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de novembro de 1958 a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1961.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.758, de 29/12/1961.

LEI N. 2.460 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no território do Estado, os seguintes municípios, cujos limites constam do anexo n. 1, desta lei, e cujas sedes passam à categoria de cidade:

1 — Augusto Corrêa, sede Urumajó;

2 — Aveiro, sede Aveiro;

3 — Bagre, sede Bagre;

4 — Benevides, sede Benevides;

5 — Bonito, sede Bonito;

6 — Capitão Poço, sede Capitão Poço;

7 — Colares, sede Colares;

8 — Jacundá, sede Jacundá;

9 — Limoeiro do Ajurú, sede Limoeiro do Ajurú;

10 — Magalhães Barata, sede Cuinarana;

11 — Melgaço, sede Melgaço;

12 — Peixe-Boi, sede Peixe-Boi;

13 — Primavera, sede Primavera;

14 — Salvaterra, sede Salvaterra;

15 — Santa Cruz do Arari, sede Santa Cruz do Arari;

16 — Santana do Araguaia, sede Sta. Maria dos Barreiros;

17 — Santa Maria do Pará, sede Santa Maria do Pará;

18 — Santarém Novo, sede Santarém Novo;

19 — Santo Antonio do Pará, sede Santo Antonio do Pará;

20 — São Feliz do Xingú, sede São Feliz do Xingú;

21 — São João do Araguaia, sede São João do Araguaia;

22 — Senador José Porfirio, sede Souzé.

Art. 2º. Os prefeitos dos novos municípios serão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, que, sancionada esta lei, marcará data para a instalação dos mesmos, na conformidade da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 3º. A eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, estes em número de sete (7) para cada um dos municípios criados por esta lei, deverá realizar-se em outubro de 1962, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 4º. Os novos municípios, enquanto não forem instalados suas Câmaras, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde forem desmembrados.

Art. 5º. Os bens móveis e imóveis de propriedade do município do qual vai ser desmembrado o novo município, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao município recém-criado.

Art. 6º. Fica mudada a denominação dos seguintes municípios: de Anhangá, para São Francisco de Pará; de Abaetetuba, para Abaeté do Tocantins.

Art. 7º. Ficam retificadas as limites entre os municípios de Faro e Oriximiná, Maracanã e Sa-

linópolis, na forma constante do anexo n. 1 desta lei.

Art. 8º. Ficam criados os seguintes termos judiciais: Augusto Corrêa, na comarca de Bragança; Aveiro, na comarca de Itaituba; Bagre, na comarca de Breves; Benevides, na comarca de Santa Izabel do Pará; Bonito, na comarca do Guama; Capitão Poço, na comarca de Capanema; Colares, na comarca de Vigia; Jacundá, na comarca de Marabá; Limoeiro do Ajurú, na comarca de Cametá; Magalhães Barata, na comarca de Marapanim; Melgaço, na comarca de Breves; Peixe-Boi, na comarca de Nova Timboteua; Primavera, na comarca de Capinema; Salvaterra, na comarca de Soure; Santa Cruz do Arari, na comarca de Ponta de Pedras; Santana do Araguaia, na comarca de Conceição do Araguaia; Santa Maria do Pará, na comarca de Igarapé-açu; Santarém Novo, na comarca de Maracanã; Santo Antônio do Tauá, na comarca da Vila; São Felipe do Xingú, na comarca de Altamira; São João do Araguaia, na comarca de Marabá; Senador José Porfirio, na comarca de Gurupá.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

prietário da casa onde funciona a Escola Isolada de 1ª classe do lugar Boa Vista, Município de Acará, destinado ao pagamento dos aluguéis da referida casa, referente ao período de maio a dezembro de 1960, à razão de Cr\$ 200,00 mensais, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.461 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a organização do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará e dá outras providências.

A. Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Escola Superior de Química do Pará, encampada pelo Estado nos termos da Lei n. 2.173, de 17/1961, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.517, de 19/1961, terá quadro próprio para o seu pessoal que, será parte integrante do Quadro Único, com os mesmos deveres, direitos e vantagens estabelecidos na Lei n. 749, de 24/12/1953 e compor-se-á da seguinte maneira:

1 — Diretor

2 — Técnicos de Laboratório

3 — Professor

1 — Secretário

1 — Arquivista

1 — Bibliotecário

1 — Oficial Administrativo

1 — Conservador

1 — Datilógrafo

1 — Porteiro

1 — Auxiliar de Escritório

2 — Servente

Art. 2º. Para atender a estrutura dos serviços da Escola Superior de Química do Pará a que se refere o art. 1º, ficam criados no Quadro Único do Funcionário Público Civil, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

ISOLADO, de provimento em comissão:

1 — Diretor, com os vencimentos de Cr\$ 20.000,00.

1 — Secretário, com os vencimentos de Cr\$ 12.000,00

ISOLADO, de provimento efetivo:

2 — Técnicos de Laboratório, com vencimentos de Cr\$ 18.000,00

3 — Professor, com os vencimentos de Cr\$ 18.000,00

1 — Arquivista, com os vencimentos de Cr\$ 8.000,00

1 — Bibliotecário, com os vencimentos de Cr\$ 6.800,00

1 — Conservador, com os vencimentos de Cr\$ 6.000,00

1 — Datilógrafo, com os vencimentos de Cr\$ 5.600,00

1 — Porteiro, com os vencimentos de Cr\$ 5.600,00

2 — Servente, com os vencimentos de Cr\$ 4.800,00

DE CARREIRA:

1 — Oficial Administrativo, com os vencimentos de Cr\$ 6.800,00

1 — Auxiliar de Escritório, com os vencimentos de Cr\$ 4.800,00

Parágrafo único. Os funcionários ocupantes dos cargos de que

Art. 5º. Fica mudada a denomi-

niação dos seguintes municípios:

de Anhangá, para São Francisco

de Pará; de Abaetetuba, para

Abaeté do Tocantins.

Art. 6º. Fica mudada a denomi-

niação dos seguintes municípios:

de Anhangá, para São Francisco

de Pará; de Abaetetuba, para

Abaeté do Tocantins

Sábado, 30

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1961 — 7

trata este artigo terão direito à percepção de abono de emergência instituído pela Lei n. 2.172, de 17/1961.

Art. 3º Para fazer face às despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de sete milhões duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 7.262.400,00), sendo Cr\$ 2.102.400,00 para o Pessoal Fixo; Cr\$ 2.660.000,00 para Pessoal Variável (Serviços Técnicos e Científicos e Serviços Suplementares, Administrativos e Técnicos); Cr\$ 400.000,00 para Material Permanente; Cr\$ 1.500.000,00 para Material de Consumo e ... Cr\$ 500.000,00 para Despesas Diversas.

Art. 4º O crédito a que se refere o art. 3º desta lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2466 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a alteração dos limites do 4º Cartório criado pelo art. 474. da lei n. 2.284-A, de 12/3/1961 e dá novos limites aos outros Cartórios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As áreas territoriais a que se estende a jurisdição dos 1º, 2º, 3º e 4º Cartórios de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da 1ª Circunscrição Judiciária da Comarca da Capital, passam a ter os seguintes limites:

1º — Cartório: Começa na baía do Guajará, confronte a travessa Quintino Bocaiúva, segue pelo eixo desta (lado par) até a Avenida Governador José Malcher, pelo eixo da qual continua (lado par) até o seu cruzamento com a Avenida Alcindo Cacela; segue pelo eixo desta (lado par) até o Rio Guamá, pela margem do qual segue pela Baía do Guajará, até confrontar com a travessa Quintino Bocaiúva, ponto inicial.

2º — Cartório: Começa confronte a travessa Quintino Bocaiúva, na Baía do Guajará, pela margem da qual segue até a foz do Igarapé Val-de-Cães, pela margem esquerda do qual sobe até o seu cruzamento com a Rodovia Júlio Cesar (Estrada do Aeroporto) pela qual segue até confrontar com a avenida Pedro Miranda, pelo prolongamento da qual alcança esta, seguindo pelo eixo (lado ímpar) até a travessa Mauriti, pelo eixo da qual segue (lado par) até a avenida Almirante Barroso, pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até a travessa Antonio Baena, e pelo eixo desta (lado ímpar) até a avenida Pedro Miranda, e pelo eixo desta (lado ímpar) até encontrar a avenida Alcindo Cacela, pelo eixo da qual segue (lado par) até seu cruzamento com a avenida Governador José Malcher; dai continua pelo eixo desta até a travessa Quintino Bocaiúva, pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até Baía do Guajará, ponto inicial.

3º — Cartório: Começa na margem do Rio Guamá, confronte a avenida Alcindo Cacela, pelo eixo da qual segue (lado ímpar) até encontrar a Avenida Pedro Miranda, seguindo daí pelo eixo desta (lado par) até a travessa Antonio Baena, continuando pelo eixo desta (lado par) até seu cruzamento com a Avenida Almirante Barroso, pelo eixo da qual continua (lado par) até a travessa Mauriti, seguindo pelo eixo desta (lado par) até encontrar a cerca do I.A.N., daí continua margem esta até o Rio Guamá, pela margem do qual segue até confrontar com a Avenida Alcindo Cacela, ponto inicial.

4º — Cartório: Começa na cerca do I.A.N., no prolongamento da travessa Mauriti, daí segue pelo eixo desta (lado ímpar) até seu cruzamento com a Avenida Pedro Miranda, seguindo pelo eixo desta (lado par) e pelo seu prolongamento até encontrar a Rodovia Júlio Cesar, (Estrada do Aeroporto), pela qual segue até seu cruzamento com o Igarapé Val-de-Cães, pelo qual sobe margem esquerda, até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as cabeceiras do Rio Maguarí-Açú; daí por outra reta às cabeceiras do Rio Água Preta, pelo qual desce margem direita até encontrar a cerca do I.A.N., daí segue acompanhando a cerca até encontrar com o prolongamento da travessa Mauriti, ponto inicial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2467 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa os vencimentos da Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos Juízes da Justiça do Estado do Pará são os seguintes:

I — Desembargadores, Cr\$ 65.000,00.

II — Juiz de Direito de 2ª. entrância, Cr\$ 55.000,00.

III — Juiz de Direito de 1ª. entrância, Cr\$ 52.000,00.

IV — Pregadores, Cr\$ 46.000,00.

V — Secretário do Tribunal de Justiça, Cr\$ 55.000,00.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Juízes do Tribunal de Contas passam a ser os seguintes:

I — Juízes do Tribunal de Contas, Cr\$ 65.000,00.

II — Secretário do Tribunal de Contas, Cr\$ 55.000,00.

Art. 3º Os vencimentos fixos dos Membros do Ministério Público passam a ser os seguintes:

I — Procurador Geral, Cr\$ 65.000,00.

II — Sub-Procurador Geral, Cr\$ 55.000,00.

III — Corregedor, Cr\$ 55.000,00.

IV — Secretário do Ministério Público, Cr\$ 55.000,00.

V — Promotor da Capital, Cr\$ 52.000,00.

VI — Promotor do Interior, Cr\$ 46.000,00.

VII — Advogado de Ofício, Cr\$ 52.000,00.

VIII — Curador de Menores, Cr\$ 52.000,00.

Abandonados e Delinquentes, Cr\$ 52.000,00.

IX — Curador de Acidentes de Trabalho, Cr\$ 52.000,00.

X — Curador de Órfãos e Ausentes, Cr\$ 52.000,00.

XI — Advogado Assistente Judicário, Cr\$ 52.000,00.

XII — Adjunto de Promotor, Cr\$ 12.000,00.

Art. 4º Os vencimentos mensais do Juiz da Justiça Militar serão os seguintes:

I — Auditor Militar, Cr\$ 55.000,00.

Art. 5º Os vencimentos mensais do Ministério Público e Advogado de Ofício junto à Justiça Militar serão os seguintes:

I — Promotor Militar, Cr\$ 52.000,00.

II — Advogado de Ofício, Cr\$ 52.000,00.

Art. 6º Os vencimentos mensais dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são os seguintes:

I — Procurador, Cr\$ 65.000,00.

II — Sub-Procurador, Cr\$ 55.000,00.

Art. 7º Os vencimentos mensais dos Oficiais de Justiça da Capital são os seguintes:

I — Oficial de Justiça, Cr\$ 11.000,00.

Art. 8º Os Suplentes de Pregador quando em exercício, receberão uma gratificação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais.

Parágrafo único. Os Promotores não bachareis em Direito per-

ceberão uma gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), mensais.

Art. 9º O cargo de Adjunto de Promotor, respeitados os direitos adquiridos, a partir da vigência desta lei, passa a ser função gratificada.

Parágrafo único. A gratificação de Adjunto de Promotor, de acordo com o previsto neste artigo, será fixada de acordo com o salário mínimo da região.

Art. 10. Os proventos dos Juízes e demais servidores públicos, referidos nesta Lei que se encontram em inatividade, serão reajustados, a partir de 1º. de Janeiro de 1962, de acordo com os vencimentos ora estabelecidos.

Art. 11. Os Escrivões Vitalícios de Expediente de Menores amparados pelo Código de Menores e de Régistros Públicos, e de Acidentes de Trabalho, desta Comarca, terão seus vencimentos e gratificações iguais aos de Escrivões-Secretário da Repartição Criminal, prevista no art. 123, parágrafo único, da Lei de Organização Judiciária.

Art. 12. Fica aberto o crédito suplementar de trinta milhões seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 30.651.000,00).

Art. 13. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante a redução total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FOMENTO ECONÔMICO EM GERAL

Tabela n. 71

Cr\$

Para financiamento através do Banco do Estado do Pará S. A., de Indústrias novas, no Estado 20.651.000,00

a) Para a introdução, instalação e localização de imigrantes nacionais e estrangeiros nas colônias agrícolas do Estado 10.000.000,00

30.651.000,00

T O T A L 30.651.000,00

Art. 14. Os vencimentos fixados nesta Lei, vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2457 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 116.899,20, em favor de Lício Mariolino Solheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cento e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 116.899,20), em favor de Lício Mariolino Solheiro, Professor Catedrático de Alemão do Colégio Estadual Paes de Carvalho, em disponibilidade destinado ao pagamento a diferença de seus proventos, referente aos exercícios de 1955 a 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.462 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o ano de 1962 compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e uma (1) Escola Governamental.

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Pará para o ano de 1962 compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e uma (1) Escola Governamental.

Art. 2º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um Quartel General constituído de:

1) — Estado Maior e outros auxiliares.

O Estado Maior é constituído por um (1) Estado Maior Geral

e um (1) Estado Maior Especial. O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, é constituído dis Oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando no exercício do comando e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes todas as instruções de ordens decorrentes dessas decisões. Compor-se-á de:

* Chefe do Estado Maior
* Chefe da 1a. Secção (Pessoal)

(P1)

* Chefe da 2a. Secção (Informações) (P2)

* Chefe da 3a. Secção (Operações e Instrução) (P3)

* Chefe da 4a. Secção (logística) (P4)

Os Oficiais do Estado Maior Geral, na esfera de suas atribuições, planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se entende frequentemente, com os oficiais de seu Estado Maior, individualmente ou coletivamente, embora sejam eles dirigidos diretamente pelo Chefe do Estado Maior.

O Estado Maior Especial é constituído dos Chefes do Serviço de Intendência, Chefe do Serviço de Saúde, Chefe do Serviço de Armamento e Munição, Assistente Militar do Governador, Adjunto de Ordens, e de oficiais que desempenhem outras funções junto ao Governador do Estado.

É subordinado, diretamente, ao Comandante Geral, sendo suas atividades coordenadas com o Estado Maior Geral, por intermédio do Chefe do Estado Maior ou diretamente com as secções respectivas.

Art. 20. O Batalhão de Polícia terá efetivo de três (3) Companhias e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 30. A Companhia de Guardas de Polícia tem a missão de prestar guardas e vigilância aos Estabelecimentos Públicos, guardas de honra, serviço de trânsito e auxiliar o policiamento da cidade.

Art. 40. O Pelotão de Polícia Montado passa a ser uma (1) Escola Governamental, constituída de cinquenta e sete (57) elementos e é destinada a atender ao Policiamento da cidade em zonas ímas que se fizer necessário, e, horas militares.

Art. 50. A Companhia de Guardas de Polícia é sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 60. Fica o Governo do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Polícia atender às necessidades de ordem pública.

Art. 70. Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço fora do seu aquartelamento, não compreendido destacamento, por tempo maior de 24 horas, perceberão as seguintes diárias:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

TABELA N.

Classe, L. Código ou Discrição S 21 0 PESSOAL FIXO	L. Padrão	L. Parcial	L. Total					
				L.	L.	L.	L.	
1 Coronel			408.000,00					
1 Coronel Chefe do Estado Maior		384.00,00	1.152.000,00					
3 Tenente Coronel		260.00,00	3.240.000,00					
9 Major		238.00,00	3.888.000,00					
11 Capitão		312.00,00	4.056.000,00					
15 Primeiro Tenente		288.00,00	4.320.000,00					
8 Subtenente		252.00,00	2.016.000,00					
28 Primeiro Sargento		168.000,00	4.704.000,00					
52 Segundo Sargento		156.00,00	8.112.000,00					
108 Terceiro Sargento		144.00,00	15.696.000,00					
118 Cabo		108.00,00	12.744.000,00					
11 Soldado corneteiro		95.00,00	1.056.000,00					
604 Soldado		92.00,00	55.664.640,00					

1 Civil Identif. datiloscopista ..	129.600,00
Representação ao Cel. Cmt. Geral ..	300.000,00
Gratificação ao Cel. Chefe do EM, Chefe da 4a. Sec. do CG, DG, Cmt. do BP ..	30.000,00
Gratificação aos Chefes da 1a. Sec. do CG, Sub. Cmt. e Fisc. Adm. do BP e Chefe do SO. SV, SI e 3a. Sec.	18.000,00
Gratific. ao Cmt. da Cia. GP ..	12.000,00
Gratific. aos Tes. do CG e BP ..	12.000,00
Gratificação aos Almoxarifes do CG e BP ..	24.000,00
Gratificação ao Adjunto de Ordenos do Cmt. Geral ..	6.000,00
Valor de 730 etapas p/ Oficial de serviço a Cr\$ 150.000 ..	109.560,00
Valor de 68.985 etapas fixas para sargentos a Cr\$ 140,00 ..	9.657.900,00
Valor de 68.985 etapas suplementares para sargentos de acordo com a lei n. 207, de 30/12/49 (Cr\$ 20,00) ..	1.379.700,00
Valor de 24.500 etapas de guarda para cabos e soldados a Cr\$ 70,00 ..	1.715.000,00
Quantitativo para fardamento de 53 Oficiais ..	2.544.000,00
Quantitativo para fardamento de 8 Subtenentes ..	240.000,00
Quantitativo para fardamento de 189 Sargentos ..	2.897.370,00
Valor de 267.545 etapas fixas para 118 cabos, 11 soldados corneteiros e 604 soldados de fileiras a Cr\$ 150,00 ..	40.131.750,00
Interinidades ..	300.630,00
Pessoal Variável ..	
Gratificação ao Diretor, Sub-Diretor e Professores dos cursos da PM ..	100.000,00
Auxilos aos alunos dos cursos Oficiais ..	24.000,00
150.000,00	274.000,00
Material Permanente ..	
Material de campanha, armamento, equipamento, munição, máquinas e viaturas ..	2.000.000,00
Móveis em geral, utensílios de escritório, biblioteca, copa e enfermaria ..	200.000,00
Aquisição de instrumental p/ banda de música ..	200.000,00
Aquisição de animais ..	2.600.000,00
Material de Consumo ..	
Artigo p/ expediente, ensino e desenho ..	400.000,00
Alimentação para animais e forragem ..	700.000,00
Arreiaamento ..	200.000,00
Produtos químicos, farmacêuticos e de laboratório ..	100.000,00
Vestuário, calçado, correia e roupa de cama ..	4.000.000,00
Material elétrico e de iluminação ..	150.000,00
Pertences p/ máquinas e conservação de viaturas ..	400.000,00
Produtos para os Serviços Odontológicos e Veterinários ..	60.000,00
Despesas Diversas ..	
Artigo de desinfecção e limpeza ..	60.000,00
Conservação e conservação em Geral ..	200.000,00
Transporte de militares, de destacamentos diligências e remessas de documentos ..	200.000,00
Hospitalização e exame de laboratório e raios X ..	200.000,00
Despesas de pronto pagamento ..	30.000,00
Material de limpeza e conservação do armamento ..	50.000,00
Lavagem de roupa ..	24.000,00
SOMA ..	764.000,00
	Cr\$ 186.229.460,00

ANEXO N. 1

I) OFICIAIS	C G	B P	Cia. GP	G E	Soma
Cel. Cmt. Geral ..	1	=	=	=	1
Cel. Chefe do EM ..	1	=	=	=	2
Ten. Cel. de Infantaria ..	1	1	=	=	1
Ten. Cel. Médico ..	3	=	=	=	5
Major de Infantaria ..	1	=	=	=	1
Major Intendente ..	1	=	=	=	1
Major Médico ..	1	=	=	=	1
Major Dentista ..	1	=	=	=	1
Major Veterinário ..	2	6	1	=	9
Capitão de Infantaria ..	1	=	=	=	1
Capitão Intendente ..	1	=	=	=	1
Capitão Dentista ..	1	=	=	=	1
10. Tenente de Infantaria ..	3	4	1	1	2
10. Tenente Intendente ..	1	1	=	=	1
10. Tenente Dentista ..	1	=	=	=	1
10. Tenente Músico ..	1	=	4	1	12
20. Tenente de Infantaria ..	1	2	=	=	3
20. Tenente Intendente ..	1	=	=	=	1
SOMA ..	20	23	6	2	53

Sábado, 30

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1961 — 9

III P R A C A S	2	5	1	=	8
Subtenente	21	6	1	=	28
1o. Sargento	26	20	5	=	52
2o. Sargento	37	51	16	=	109
3o. Sargento	7	77	26	=	118
C a b o	37	382	155	=	615
Soldado					
S O M A	130	541	204	=	930

III FUNCIONARIO CIVIL					
Identificador Dataloscópista	1	=	=	=	1
IV EFETIVO GERAL					
Comando Geral	151				
Batalhão de Polícia	166				
Cia. de Guardas da Polícia	210				
Escola Governamental	57	934	homens		

NEXO N. 2					
Componente do Comando Geral					
1o. Estado-Maior					
Coronel Comandante Geral	1				
Coronel Chefe do Estado Maior	1				
Tenente Coronel Chefe da 4a. Secção (P-4)	1				
Tenente Coronel Médico Chefe do Departamento de Saúde	1				
Major Chefe da 1a. Secção (P-1)	1				
Major Chefe da 3a. Secção (P-3)	1				
Major Assistente Militar do Governo	1				
Major Intendente Chefe do S. I.	1				
Major Dentista Chefe do S. O.	1				
Major Médico	1				
Capitão-Chefe da 2a. Secção (P-2)	1				
Capitão-Cmdt. do Cont. do C. G.	1				
Capitão Intendente Tesoureiro	1				
Capitão Dentista	1				
1o. Tenente Chefe do Sv. de Armamento e Munição	1				
1o. Tenente Ajudante de Ordens do Governo	1				
1o. Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral	1				
1o. Tenente Intendente Almoxarife	1				
1o. Tenente Músico Chefe da Banda de Música	1				
2o. Tenente Intendente Aprovisionador	1				
II Funcionário Civil					
Identificador Dataloscópista	1				
III Contingente do Comando Geral					
1a. SEÇÃO					
1o. Sargento Escrivente (Ajudante)	1				
2o. Sargento Mobilizador	1				
3o. Sargento Escrivente	1				
3o. Sargento Datalógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
2a. SEÇÃO					
2o. Sargento Escrivente	1				
2o. Sargento Datalógrafo	1				
3o. Sargento Escrivente (Arquivista)	1				
3o. Sargento Escrivente (Protocolista)	1				
Soldado Estafeta	1				
Soldado auxiliar	1				
3a. SEÇÃO					
2o. Sargento Escrivente	1				
3o. Sargento Datalógrafo	1				
Cabo Datalógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
4a. SEÇÃO					
1o. sargento Escrivente (Encarregado do Expediente)	1				
2o. Sargento Escrivente	1				
3o. Sargento Datalógrafo	2				
Soldado Auxiliar	1				
Departamento de Saúde					
Subtenente Enfermeiro	1				
1o. Sargento Enfermeiro	2				
2o. Sargento Enfermeiro	1				
3o. Sargento Enfermeiro	1				
Cabo Enfermeiro	1				
Soldado Padioleiro	1				
Tesouraria					
1o. Sargento Contador	1				
2o. Sargento Contador	1				
3o. Sargento Datalógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
Almoxarifado					
1o. Sargento Escrivente	1				
3o. Sargento Datalógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
Serviço de Armamento e Munição					
3o. Sargento Mecânico de Armamento Leve	1				
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1				
Soldado Auxiliar de Mecânico de Armamento Leve	1				
Aprovisionamento					
2o. Sargento auxiliar de provisãoamento	1				
Cabo Auxiliar do Rancho	1				
Soldado Auxiliar do Rancho	2				
Alfaiataria					
1o. Sargento Alfaiate	1				
2o. Sargento Alfaiate	1				
3o. Sargento Alfaiate	1				
Cabo Auxiliar de Alfaiate	1				
Soldado Auxiliar de Alfaiate	1				
Garagem					
1o. Sargento Mecânico de Viaturas — Chefe	1				
2o. Sargento Mecânico de Viaturas	1				
2o. Sargento Motorista	1				
3o. Sargento Motorista	2				
Cabo Motorista	1				

Soldado Motorista	1				
Soldado Auxiliar de Mecânico de Viatura	1				
Soldado Mecânico — Eletricista	1				
Serviço Odontológico	1				
3o. Sargento Escrivente	1				
Soldado Auxiliar	1				

Seção Extramunerária					
Subtenente	1				
1o. Sargento (Sargentante)	1				
1o. Sargento Músico	12				
2o. Sargento Músico	16				
3o. Sargento Auxiliar	1				
3o. Sargento Músico	20				
Cabo Ordenanças do Comando Geral	1				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Suplementar	20	=	7	=	130

R E S U M O					
Oficiais	20				
Pratas	130				
Civil	151				

A NEXO N. 3					
Composition do Batalhão de Polícia					
Estatuto Maior					
Tenente-Coronel Comandante	1				
Major Subcomandante	1				
Major Veterinário	1				
Major Chefe da 4a. Secção (S-4)	1				
Capitão Chefe da 1a. Secção (S-1)	1				
Capitão Chefe da 2a. Secção (S-2)	1				
Capitão Chefe da 3a. Secção (S-3)	1				
1o. Tenente Intendente Tesoureiro	1				
1o. Tenente Dentista	1				
2o. Tenente Intendente Almoxarife	1				
2o. Tenente Intendente Aprovisionador	1				

Ia. COMPANHIA					
(3 Pel e 1 Sec. Cmdo.)					

Cabo Mecânico Viaturas Auto	2	1
Cabo Escrevente	1	
Cabo Cozinheiro	5	
Cabo Datilógrafo	1	
Cabo Escrevente (Protocolista)	1	
Cabo Auxiliar Encarregado do Suprimento	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Pedreiro	2	
Cabo Carpinteiro	1	
Cabo Marcineiro	1	
Cabo Alfaiate	4	
Cabo	1	
Cabo Auxiliar de	4	
Soldado Cozinheiro	5	
Soldado Ordenanç	9	
Soldado Auxiliar	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	1	
Soldado Auxiliar do Suprimento	1	
Soldado Manip. de Carga	2	
Soldado Mecânico de Viaturas Auto	2	
Soldado Pedreiro	3	
Soldado Motorista	1	
Soldado Sapateiro Correiro	2	
Soldado Alfaiate	26	
Soldado	2	— 120 — 121
Soldado Auxiliar de Saúde		

RESUMO

Oficiais 25
Praças 541 — 566A NEXO N. 4
Composição da Cia de Guardas de
Polícia

Capitão Comandante	1
1º Tenente	4 — 6
2º Tenente	1
Subtenente	1
1º Sargento (Sargentante)	3
2º Sargento Auxiliar	15
3º Sargento	1
3º Sargento Auxiliar	22
Cabo	1
Cabo Escrevente	1
Cabo Mecânico de Armação Leve	1
Cabo Motorista	1
Cabo Corneteiro	120
Soldado	13
Soldado Mensageiro	10
Soldado Suplementar	1
Soldado Ordenanç	1
Soldado Auxiliar	2
Soldado Cozinheiro	2
Soldado Auxiliar do Rancho	4
Soldado Corneteiro	2
Soldado Motorista	2
	— 240 — 210

RESUMO

Oficiais 6
Praças 204 — 210A NEXO N. 5
Composição da Escola
Governamental

1º Tenente Comandante	1 — 2
2º Tenente	
2º Sargento Comandante do Grupo Extranumerário	1
3º Sargento Comandante do Grupo	3
3º Sargento Auxiliar	1
3º Sargento Enfermeiro Veterinário	7
Cabo Comandante de Esquadra	1
Cabo Ferrador	35
Soldado	1
Soldado Enfermeiro Veterinário	1
Soldado Ferrador	2
Soldado Ordenanç	2
Soldado Condutor	2 — 55 — 55

RESUMO

Oficiais 2
Soldado Condutor 2 — 55 — 57PORTARIA N. 251 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, para, como representante do Governo do Estado, pre-

sider a "Comissão Especial de Sorteio e de Apuração", de que trata o Decreto n. 3.006, de 4 de fevereiro de 1960, publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.245, de 6 de fevereiro do mesmo ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1961.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

DECRETO N. 3.875 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar de Cr\$ 219.915.000,00, para reforçar dotações existentes na lei orçamentária vi-

gente.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos

RESOLVE:

Mandar servir a partir de 1º de Janeiro de 1962 até 31 de Dezem-

do mês de dezembro expirante, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e dezenove milhões novecentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 219.915.000,00), destinado ao reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, a que se refere o artigo 1º, da Lei n. 2.459, de 27/12/61, cujo crédito será coberto mediante redução total ou parcial de dotações orçamentárias aludidas no art. 2º, da Lei n. 2.459, citada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de FinançasPalácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.878 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguary, sub-consignação Material Permanente, do item Para Aquisições no Exercício para o item Para Aquisições no Exercício da sub-consignação Material de Consumo da mesma consignação, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.831 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

Fixa os proventos da aposentadoria do dr. Manoel Pedro D'Oliveira, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 19 de outubro de 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tudo em vista o que consta no processo n. 10326/61-DP.

DECRTA:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1º e 2º, 124, parte geral da Constituição Federal; artigo 53, inciso a, da Constituição Política do Estado, art. 290, inciso III, alínea a, e 298 da Lei n. 2.284-A de 13-3-1961 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do dr. Manoel Pedro D'Oliveira, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.329, de 7/8/61, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado e publicada no "Diário da Assembléia" constante do D. O. n. 19.673, de 10/8/61, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 60.605,00, em favor de Malaquias Pinheiro da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.329, de 7/8/61, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado e publicada no "Diário da Assembléia" constante do D. O. n. 19.673, de 10/8/61,

DECRETO N. 3.877 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 60.605,00, em favor de Malaquias Pinheiro da Silva.

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de sessenta mil seiscentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 60.605,00), em favor de Malaquias Pinheiro da Silva, Coleitor Estadual de João Coelho, des-

tinado ao pagamento das diárias que deixou de receber quando esteve servindo na Seção de Coleto-

rias.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

(*) DECRETO N. 3.869 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2º tenente e promove a 1º. dito o 1º sargento músico da Policia Militar do Estado, Maximiano Garcia da Silva.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01373/61/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2º tenente, o 1º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Maximiano Garcia da Silva, de acordo com o Parágrafo único, letra a, do artigo 328, letra a, do artigo 325 e mais o artigo 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e de conformidade com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 promovê-lo ao posto de 1º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e hum mil duzentos cruzados (Cr\$ 31.200,00).

mensais, ou sejam trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIARIO OFICIAL n. 19.753, de 20 de Dezembro de 1961.

ANUNCIOS**ESCRITURA PÚBLICA**

De Constituição da Sociedade Companhia Têxtil Paraense, como adiante se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1.961), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110), nesta cidade; 2) — FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A., sociedade industrial, comercial e agrícola, com sede à Rua Gaspar Viana número 1140, nesta cidade, representada pelo seu presidente JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO; 3) — LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, brasileiro, casado, Militar, domiciliado à Travessa Dom Pedro Primeiro, número 976, nesta cidade; 4) — SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA, brasileira, casada em regime de separação completa de bens, de prendas domésticas, residentes à Travessa da Piedade, número 697, nesta cidade; 5) — PAULO RÚBIO DE SOUSA MEIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente à Avenida de Nazaré, número 173, nesta cidade; 6) — OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 1.389, nesta cidade; 7) — EDUARDO DE FREITAS LEITE, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à Avenida Governador José Malcher, número 883, nesta cidade; 8) — ALOYSIO DA COSTA CHAVES, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 642, nesta cidade; 9) — ANTÔNIO MARQUES, português, casado, industrial residente à Travessa Padre Eutíquio, número 1.075, nesta cidade; 10) — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, maior, industrial, residente à Avenida Presidente Vargas, número 145, nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante a mesmas testemunhas, pelos dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, me foi declarado: 1º) — Que, tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito a constituem, como de fato constituída fica a dita sociedade, sob a denominação COMPANHIA TÊXIL PARAENSE, com sede nesta cidade de Belém, à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110); 2º) — Que, a presente sociedade é a continuação de anterior projeto de comprovada existência, organizado pelo acionista JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO; 3º) —

Que, para efeito de legalização da sociedade, o seu capital inicial será sómente cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; 4º) — Que, o capital social acima referido foi todo ele integralizado em moeda legal e corrente do País; 5º) — Que, oportunamente a sociedade, pelos seus órgãos competentes, poderá deliberar o aumento de capital julgado necessário ao vulto dos seus empreendimentos, podendo admitir novos acionistas por subscrição particular ou subscrição pública, e em ações ordinárias e ou em ações preferenciais, assim como criar partes beneficiárias; 6º) — Que, o capital social acima referido foi subscrito pelos seguintes acionistas: 1) — JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO, mil (1.000) ações; 2) — FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A, mil e oitocentos (1.800) ações; 3) — LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, seiscentas (600) ações; 4) — SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA, cem (100) ações; 5) — PAULO RÚBIO DE SOUSA MEIRA, cem (100) ações; 6) — OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, cem (100) ações; 7) — EDUARDO DE FREITAS LEITE, cem (100) ações; 8) — ALOYSIO DA COSTA CHAVES, cem (100) ações; 9) — ANTÔNIO MARQUES, quinhentas (500) ações; 10) — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, seiscentas (600) ações; 7º) — Que, a sociedade ora constituída, será regida pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS CAPÍTULO I. Denominação, Fins, Fôro, Séde e Duração.** ARTIGO I — Sob a denominação de COMPANHIA TÊXIL PARAENSE, usando a sigla COTEX e regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, fica constituída a presente sociedade anônima organizada por subscrição particular e vontade expressa de todos os seus acionistas. ARTIGO II — O objetivo principal da sociedade são as indústrias de tecidos de Juta e Malva e similares, e todos os seus subprodutos e derivados. PARÁGRAFO 1º — A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de indústria, comércio ou agricultura julgado útil e proveitoso permitido pelas leis do país, devendo iniciar as suas atividades depois de constituída, com o comércio de fibras de Juta e Malva e outros produtos. PARÁGRAFO 2º — A sociedade poderá comprar e importar de qualquer parte do País e do estrangeiro, mercadorias, máquinas e pertences, para seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer parte do País e do estrangeiro, qualquer produto ou mercadoria. PARÁGRAFO 3º — A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do país e no estrangeiro, a critério da diretoria a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores. ARTIGO III — O fôro jurídico da sociedade é a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. ARTIGO IV, — A sede da sociedade funcionará inicialmente à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110), nesta cidade, podendo a diretoria transferi-la para o local aonde estabelecer as suas atividades, logo que as inicie. ARTIGO V — A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, ou nos outros casos previstos em lei. CAPÍTULO II. Capital. ARTIGO VI — O capital social é inicialmente de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), integralmente realizado, dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações. PARÁGRAFO 1º — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Presidente em exercício e mais um diretor. PARÁGRAFO 2º — As ações nominativas ou ao portador poderão ser transferidasumas em outras a requerimento do acionista porém depois da primeira transformação só poderão sofrer novas transformações se a diretoria, ou a Assembléia Geral em última

instância, concordarem. **CAPÍTULO III. Diretoria** — Seus **Deveres e Atribuições**. ARTIGO VII — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais um será o presidente, acionistas ou não residentes no país. PARÁGRAFO ÚNICO — No impedimento do presidente a diretoria determinará o diretor que o há de substituir. ARTIGO VIII — A diretoria será eleita pela Assembléia Geral ordinária pelo prazo de um ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. PARÁGRAFO 1º — Cada diretor prestará caução de cem ações da sociedade em garantia da sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o não fôr o eleito. PARÁGRAFO 2º — No caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será indicado pelo presidente em exercício, e poderá ser um subdiretor. ARTIGO IX — O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) Superintender todos os negócios da sociedade; b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações usando do voto de qualidade além do voto pessoal, sempre que ocorrer empate; c) Determinar as atribuições especiais de cada diretor, consultando a diretoria nesse sentido; d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juizo e nas suas relações com terceiros; podendo para tal fim constituir procuradores; e) Conceder férias, renoções, licenças e ônibus de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores; f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; g) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; ressalvados os casos especiais previstos em lei; h) Vетar qualquer resolução da Diretoria com recurso suspenso para a Assembléia Geral, que deverá reunir dentro de trinta (30) dias; i) Autenticar com sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis (56) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte sete de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940); j) Providenciar sobre o cumprimento de todas as exigências legais. ARTIGO X. — Quando após qualquer ausência o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. ARTIGO XI. — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente, na forma do art. IX destes estatutos. ARTIGO XII. — Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade não será responsável por avisos, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometem essas irregularidades responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor. ARTIGO XIII — A Diretoria perceberá os honorários ou vêncimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral que a eleger. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos diretores que as merecerem, a critério da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício social. ARTIGO XIV — A alienação de bens que integrem o patrimônio social e não destinados a venda, só poderá ser feita pela Diretoria mediante voto favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária por acionistas que representem pelo menos dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. ARTIGO XV — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias sem licença do presidente em exercício. PARÁGRAFO 1º — Quando afastado da sede social qualquer diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

PARÁGRAFO 2º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas, serão levadas a Despesas Gerais. ARTIGO XVI — **Sub-Diretoria**. — Poderão ser nomeados sub-diretores até ao máximo de três (3) que serão designados pela Diretoria e mencionados em Ata das suas reuniões, demissíveis pelo mesmo processo, e cujo ordenado e possível gratificação ficam a critério da Diretoria, que também lhe determinará as atribuições. **CAPÍTULO IV. Conselho Fiscal**. ARTIGO XVII — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO 1º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes que a Diretoria convocar. PARÁGRAFO 2º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléia Geral que o eleger. PARÁGRAFO 3º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem. **CAPÍTULO V. Assembléia Geral**. ARTIGO XVIII — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria e de qualquer outro órgão legal, e mais o que fôr necessário e permitido por lei, previamente anunculado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. PARÁGRAFO ÚNICO — O local das reuniões é na sede social da sociedade, em harmonia com o artigo IV. ARTIGO XIX — O presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria ou seu substituto legal; para completar a mesa o presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes. ARTIGO XX — O presidente da Diretoria, de acordo com o Artigo IX, providenciará em devido tempo a convocação da Assembléia Geral Ordinária conforme determina o Decreto-Lei número 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940) e mais legislação eventual, ficando coobrigados pelo cumprimento desses devores os demais membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI. Exercício Social. Aplicação dos Resultados**. ARTIGO XXI — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos criados pelos Estatutos terminarão o seu mandato oficial com a Assembléia que eleger os substitutos mas ficarão em exercício legal até à posse dos novos órgãos eleitos, caso estes não sejam empossados na data da eleição. ARTIGO XXII — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgastes, depreciação, crédito ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens para Fundos de Reserva: cinco por cento (5%) para reserva legal; cinco por cento (5%) para prejuízos eventuais; cinco por cento (5%) para consolidação do Ativo. PARÁGRAFO ÚNICO — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários, ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII. Disposições Gerais**. ARTIGO XXIII — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. ARTIGO XXIV — Os acionistas, representando neste ato a totalidade do capital social, reconhecem e aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a lei orgânica da sociedade e base única para o seu funcionamento. **Disposições Transitórias**. ARTIGO XXV — A sociedade termina o seu primeiro exercício so-

cial a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962) e o mandato dos primeiros órgãos eleitos terminará com a posse dos novos eleitos pela primeira Assembleia Geral ordinária que se seguirá Art. XXVI. Para o primeiro período estatutário mencionado no artigo anterior ficam investidos nos respectivos órgãos de direção e fiscalização as seguintes pessoas: DIRETORIA; Diretor Presidente: JOSE RUY MELERO DE SA RIBEIRO; Diretores — ANTONIO MARQUES, JOAQUIM LOPES NOGUEIRA todos acionistas, anima, identificados; Conselho Fiscal — Efetivos: — JOAO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente Avenida Conselheiro Furtado, número 1430, nesta cidade; JOAO GUILHERME ARAUJO DE MENESES português, casado, industrial, residente à Frutuoso Guimaraes, número 565, nesta cidade; ABEL RODRIGUES, português, solteiro, maior industrial residente a Travessa Quintino Bocaiúva, número 397, nesta cidade; Conselho Fiscal Substitutos: — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Sarzedelo Corrêa, número 101, nesta cidade; AGOSTINHO ROQUE, português, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 635, nesta cidade; MANOEL FERREIRA QUARESMA, português, casado, industrial, residente à Rodovia Snapp, número 397, nesta cidade; PARAGRAFO 1º — Para o primeiro exercício social os vencimentos mensais ou pro labore da Diretoria serão de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para o presidente e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00) para cada um dos restantes diretores, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais. PARAGRAFO 2º — En quanto a sociedade não entrou em plena atividade industrial, nenhum dos diretores perceberá remuneração mensal, podendo ter uma percentagem nos lucros comerciais, que a Assembléa Geral lhe determinará, e continuará todos os funcionários eleitos no exercício das suas funções por mais de um período até nova eleição ou substituição legal. PARAGRAFO 3º — Todos os acionistas aceitam a nomeação dos órgãos diretivos e fiscalizadores acima indicados, para que possa a sociedade iniciar as suas operações logo depois de concluídas as formalidades legais. E por estarem assim justos e contratados e se houverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar o presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição: O senhor tabelião Chermont, podia lavrar a escritura de constituição do sociedade COMPANHIA TEXTIL PARAENSE, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado. Imposto do Selo Federal. O sôlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedido a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida à este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos trasladados e certidões que se expedirem. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). Ilmo. Sr. Dr. Edgar da Gama Chermont. Notário Público da cidade de Belém. Nesta Prezado senhor: A pedido do interessado, informo-lhe que, nesta data, recebemos da firma COMPANHIA TEXTIL PARAENSE (em organização), a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para crédito de sua conta corrente e, segundo a mesma, a referida importância se refere a dez por cento (10%) do capital subscrito, conforme preceitua o Artigo trinta e oito (38) e seu parágrafo terceiro (3º) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), estando devi-

damente selada por Verba especial e ficha de caixa em nosso poder. Sem mais para o momento, subscrevemo-nós mui atenciosamente. Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Agência de Belém. Estão duas rubricas ilegíveis. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Carlos Santos, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Lourenço, escrevente, juramentado, escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961) JOSE RUY MELERO DE SA RIBEIRO, FÁBRICA PERSEVERANÇA S/A — JOSE RUY MELERO DE SA RIBEIRO, LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA, PAULO RUBIO DE SOUSA MEIRA, OSWALDO BLANCO DE ABREU, NICOLA TRINDADE, EDUARDO DE FREITAS LEITE, ALOYSIO DA COSTA CHAVES, ANTONIO MARQUES, JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Testemunhas: — Agnaldo Corrêa e Carlos Santos. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento do imposto do Selo Federal, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) conforme o talão número quarenta e seis (46) e a verba número treze mil e sessenta e quatro (13.064), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto; na referida data de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961), para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em 'público e raso' —

Belém, 26 de dezembro de 1961.

(a) Edgar da Gama Chermont.

x x X x x

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os emolumentos no la via na importância de dois mil cruzeiros. — Recebedoria, 28 de Dezembro de 1961. — O Funcionário: — J. Vasconcelos.

x x X x x

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 8 folhas de ns. 4309/15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de quo faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1092/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1961.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2º Oficial respondendo pelo Diretor.

(Ext. — Dia 30/12/61).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1961

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, reuniram-se na sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 356-Altos, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças" em sua página número onze, assumiu a presidência dos trabalhos de acordo com os estatutos, o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado nos dias 28, 29 e 30 de novembro último, e na "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 28 do mesmo mês, cujo teor

é o seguinte: — **COMPANHIA PARAENSE DE LATEX** — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1961, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 356 — Altos, afim de deliberarem sobre o seguinte: — 1.º) — Apreciação da proposta da Diretoria com respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para o aumento do capital; 2.º) — Reforma dos Estatutos; 3.º) — Outros assuntos de interesse social. — Belém, 24 de novembro de 1961 — (aa) Dr. José Fernandes Fonseca — Diretor Presidente. — Em seguida o Senhor Presidente determinou que fossem lidos a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao pretendido aumento de capital social, bem como alteração do artigo 5.º dos Estatutos. São do seguinte teor os mencionados documentos: — **PROPOSTA DA DIRETORIA**: — A Diretoria da Sociedade, crê aconselhável proceder-se a um novo aumento do capital, afim de atender ao crescente desenvolvimento comercial e industrial de nossa Companhia, e aos aumentos constantes que vêm sofrendo todas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência, o aumento sugerido é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com a utilização das reservas existentes em nosso Balanço e já tributadas pelo Imposto de Renda, como determina o artigo 83 da Lei 3.470, sendo Cr\$ 19.684.599,90 (Dezenove milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa cruzeiros e noventa centavos) do Fundo para Aumento de Capital, e Cr\$ 315.400,10 (trezentos e quinze mil quatrocentos cruzeiros e dez centavos) do Fundo para Garantia de Dividendos. As ações resultantes do aumento de capital no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) serão distribuídas na proporção das que possui cada acionista, conforme determina a lei. Aprovada esta proposta, o artigo 5.º (quinto) dos nossos Estatutos ficará assim redigido: — Artigo 5.º (quinto) — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), representado por 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Belém, 16 de dezembro de 1961. — (aa) A Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antônio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antônio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepêda. — **PARECER DO CONSELHO FISCAL**: — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, depois de examinarem atentamente a proposta da Diretoria, opinaram que a mesma atendia sobremodo aos interesses dos acionistas e da própria Sociedade, recomendam à Assembléia que será convocada para esse fim a sua aceitação nos termos em que foi apresentada. — Belém, 18 de dezembro de 1961. — (aa) Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza e Joaquim Nunes de Almeida. — Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente submeteu-os à apreciação da Assembléia, a qual os aprovou por unanimidade, ressalvadas as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, foi em seguida suspensa a sessão para lavratura da presente ata, a qual depois de reabertos os trabalhos, foi lido, achado conforme e aprovada, sendo por todos os presentes assinada. Belém, 22 de dezembro de 1961: — José Fernandes Fonseca, Paulino de Jesus Cepêda, José Antônio de Almeida, Joaquim Nunes de Almeida, Joaquim Martins, Antônio Fernandes Teixeira, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza, Eduardo Antônio Teixeira, Themistocles Ramos Bogéa, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro.

Cópia autêntica extraída do livro próprio. — Belém, 22 de dezembro de 1961. — (a) Manoel Luiz Cordeiro; Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada

com esta seta — Cartório Queiroz Santos. Em testemunho da verdade. — Belém, 26 de dezembro de 1961. — Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Cr\$ 160.000,00
Companhia Paraense de Latex, estabelecida nesta cidade à Avenida Padre Eutíquio n. 356-altos, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém, a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), correspondente ao aumento do seu capital social, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1961.

Belém, 22 de dezembro de 1961. — Companhia Paraense de Latex — (aa) José Fernandes Fonseca, Diretor presidente — José Joaquim Martins, Diretor.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 13029, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00. Processo n. 15406 — 1.ª Secção, 22 de dezembro de 1961. — Assinatuar ilegivel — Encarregado do selo.

DEPARTAMENTO DE RENDAS

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 26 de dezembro de 1961. — J. Vasconcelos — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 4 folhas de ns. 4259/62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1076/61. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1961. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, resp. pelo Diretor.

(Ext.—Dia 30/12/61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco de Crédito de Amazônia S. A., realizada em terceira convocação, no dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima, sita na praça Visconde do Rio Branco número noventa (90), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam os acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, realizou-se, em terceira convocação, por falta de acionistas bastantes em primeira e segunda, A Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, para o fim especial de proceder a renovação da Diretoria do mesmo Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima. Na forma dos estatutos, o acionista Raymundo Alcântara Figueira pediu a aprovação do nome do Doutor José Vicente Belfort de Ouro Preto, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, em Portaria número trinta e sete (37), datada de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), em face da Portaria número GB-314 (Trezentos e quatorze), de sete (7) de dezembro do corrente ano, do Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda, e nos termos do artigo terceiro (3.º) da Lei número dois mil seiscentos e quarenta e dois (2.642), de nove (9) de novembro de mil

Sábado, 30

novecentos e cinquenta e cinco (1955), para representar o Tesouro Nacional nesta Assembleia Geral, para presidir e dirigir os trabalhos da mesma, o que foi aprovado sem divergência de votos. Asumindo a presidência e direção dos trabalhos, o Doutor José Vicente Belfort de Ouro Preto convocou os acionistas Osvaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para funcionarem como secretários, com os quais compôs a mesa da Assembleia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, incumbindo o secretário Oswaldo Trindade da leitura do aviso da convocação publicado regularmente pela imprensa desta capital e no órgão oficial, concebido nos termos seguintes: — "Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Assembleia Geral Extraordinária (Terceira Convocação) — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia onze de dezembro do corrente ano, às dez horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa (90), a fim de deliberarem sobre: a) Renovação da Diretoria deste estabelecimento bancário; b) o que ocorrer. Belém, 4 de dezembro de 1961. (a) Raymundo Alcântara Figueira". Com a palavra, o representante da União e Presidente da Assembleia mandou que o secretário procedesse a leitura de uma carta assinada pelo senhor Nelson de Castro Ribeiro, endereçada ao Presidente do Banco, na qual esse senhor renunciava as funções de Diretor do Banco, de forma irrevogável. Posto em discussão a matéria, o acionista Oswaldo Trindade, considerando os termos em que foi formulada a renúncia, acompanhado do seu imediato afastamento das funções que vinha desempenhando, não havia outro caminho senão aceitar como fato consumado a referida renúncia. Na oportunidade, deixou, desde logo, registrada a atuação de tacada e eficiente do Diretor renunciante, em prol dos interesses do Banco, razão por que era de lamentar a sua saída da Diretoria. Como ninguém mais se manifestasse a respeito e nem haveria quem votasse contra, foi a renúncia declarada aceita. Em seguida, o Presidente da Assembleia, tendo em vista o item primeiro da convocação, em face da orientação do Governo Federal, de renovar a administração dos órgãos de cujo capital a União participa em condições majoritárias, para ajustá-los ao seu programa administrativo, propôz a destituição dos demais membros da Diretoria do Banco, senhores Expedito Augusto Nobre, Wanderley de Andrade, Noronha, Murilo de Berredo Martins, para proceder a renovação completa da Diretoria, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Na oportunidade e a propósito, manifestou-se o acionista Raymundo Alcântara Figueira, o qual declarou que de sua parte cumpria o dever de ressaltar que nada tinha contra qualquer dos membros da Diretoria que consigo vinham trabalhando até o presente momento, os quais sempre lhe deram todo o apoio e colaboração de que necessitava para levar a bom término a sua missão como presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Mas, fazendo-lhes essa justiça, também deixava ressaltada a sua compreensão quanto à substituição dos mesmos por outros Diretores, decorrente de ponderáveis contingências administrativas, propondo, em seguida, o que foi unanimemente aprovado, fosse consignado nesta ata um voto de agradecimento pelos serviços que os referidos diretores prestaram a este estabelecimento e à sua administração em particular, no curto espaço de tempo em que com ele trabalharam. O acionista Oswaldo Trindade também usou da palavra para ratificar e aplaudir as considerações feitas pelo acionista Raymundo Alcântara Figueira a respeito dos diretores substituídos. Em face da deliberação anterior, o presidente da Assembleia declarou que teria de ser procedida a eleição para os cargos de diretores, fazendo, a seguir, a leitura dos ofícios endereçados pelas Confederações Nacionais do Comércio e da Indústria, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contendo os nomes dos cinco indicados para representantes de cada uma das referidas

entidades para o preenchimento de dois dos cargos da Diretoria, na conformidade do que estabelece o artigo quinze (15), parágrafo segundo, "in-fine", dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima. A seguir, foi suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de serem confecionadas as chapas para o preenchimento dos cargos de diretores. Reaberta a sessão e reconhidos os votos, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, na conformidade ainda do parágrafo segundo do artigo quinze dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia, os seguintes diretores: — Eliezer de França Ramos Filho, pela produção; José dos Santos Freire, pela indústria de borracha; Euclides Matos e Oswaldo de Castro Rebello, como profissionais da atividade bancária, todos brasileiros, os quais terão residência necessariamente em Belém, na forma do disposto no artigo dezesseis dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia. O acionista Raymundo Alcântara Figueira, usando da palavra, declarou que, conhecendo de perto três dos novos diretores cuja eleição acabava de ser procedida, podia afirmar que a nova Diretoria estava composta de elementos capazes e eficientes para o trato dos assuntos e interesses do estabelecimento, de maneira a conduzi-lo às suas altas finalidades e responsabilidades com acerto e tranquilidade para os dias futuros da casa. Manifestaram-se, ainda, os acionistas Rubem Ohana e Oswaldo Trindade sobre o acerto da escolha dos dois funcionários do Banco para exercerem as funções de diretores, pois o passado de ambos, da trabalho e honestidade, os recomendava para isso, assegurando uma administração cheia de felicidade para o Banco. Também os acionistas José Ivo Loureiro do Amaral e Alberto Seguin Dias solidarizaram-se com as precedentes manifestações sobre a eleição dos novos diretores, notadamente os senhores Eliezer de França Ramos Filho e Oswaldo de Castro Rebello, seus conhecidos. O doutor Luiz Vicente Belfort de Outro Preto, presidente da Assembleia Geral, tendo em vista as manifestações dos acionistas, congratulou-se pela eleição dos novos diretores, dizendo estar certo que eles corresponderiam inteiramente às esperanças depositadas para a realização de uma excelente administração. O acionista Eliezer de França Ramos Filho, diretor eleito, achando-se presente, agradeceu as palavras que foram ditas a seu respeito, afirmando que tudo fará para corresponder à confiança que lhe renova o Governo Federal, ele sendo-o novamente diretor do Banco de Crédito da Amazônia. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente mandou lavrar a presente ata, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para esse fim, a qual, depois de lida e lida conforme, vai assinada pelos acionistas que ouviram a sua leitura e por mim, servindo de secretário, subscrita, devendo ser tirados três exemplares datilografados, para os fins e efeitos legais. Pelo senhor Presidente foi, então, declarada encerrada a sessão. Em tempo: — Ressalvo que o nome do representante do Tesouro Nacional na presente Assembleia Geral Extraordinária é Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto e não José Vicente Belfort de Ouro Preto, como foi, por lapso, consignado no início da presente Ata. Em tempo: — O acionista Eliezer de França Ramos Filho foi eleito por menos cinco votos que foram dados ao acionista Alberto Seguin Dias.

(aa) Luiz Vicente Belfort de Outro Preto
Raymundo Alcântara Figueira
Eliezer de França Ramos Filho
Rubem Ohana
Alberto Seguin Dias
José Ivo Loureiro do Amaral
O. Trindade.

(Ext. — Dia 30/12/61).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

Eleição do Conselho Seccional

Editor de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulares inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1961, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia vinte e três (23) de janeiro de 1962, para formação do mesmo Conselho no biênio 1962/1963, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, na edição do Forum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade de voto.

dade prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Caráter Geral, publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatório para o exercício do voto, a apresentação da Carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1961.

Belém, 23 de dezembro de 1961.

(a) Otávio Menfona — Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T. 3797 — Dias 23/12/61 e 20/1/62).

EDITAIS JUDICIAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

Editor

Na forma do artigo 38, § 1º do Regimento Interno em vigor, convido os advogados provisionados e solicitadores abaixo relacionados a comparecerem na Sede do Conselho, Edifício do Forum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital que é feita para os fins previstos pelo artigo 40, § 3º, do Regulamento da Ordem: Aurélio Crisólogo dos Santos, Antônio Lupi Martins, Alberto Moysés Serfaty, Aderbal de Oliveira Melo, Angelino Rodrigues de Lima, Arthur de Carvalho Cruz, Afonso de Lacerda Bouth Cavalero, Amílcar da Silva Nunes, Alacir de Bragança Rodrigues Barata, Adelino de Souza Vasconcelos, Alberto Guadagnini Zaire, Abelardo Ribeiro Freire, Ambrosina Maia Sampaio, Alceu Fausto Coqueiro de Oliveira, Alvaro Cesar de Magalhães Costa, Arnaldo Bittenourt Cantanhede Atualpa Rodrigues Leão, Alvaro Miranda Borges, Anrao Benchimol, Antônio Lemos Maya Vianha, Antônio de Souza Rosa Neto, Antônio Pinto de Mesquita, Bolívar Bordalo da Silva, Carlos Moysés Serfaty, Carlos Lucas de Souza, Celso Rosenzweig Menezes, Célio Dacier Lobato, Cecília Ferreira Marques, Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho, Carlos Alberto Monteiro Simões, Diogo Narciso Coelho Costa, Edgar Porto Pena de Carvalho, Euryaldo Juacaba Teixeira Machado, Edyr de Paiva Proença, Emílio Cesario de Menezes Conduru, Flávio Corrêa de Guaná, Fernando Maia da Silva, Flávio de Carvalho Marroja, Fernando Alves Braga, Fouad Darwich Zácarias, Francisco Seteiro Duarte, Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, George Telles da Cruz, Heliópolis dos Santos Arribuda, Hásimo José Mass Gonçalves, Isaltino Gonçalves Nobre, João Batista Ferreira de Souza, Joaquim Gomes Diniz, José Alves Tesoureiro, Veras, João Chaves da Costa, Joa-

quim Leão da Silveira, José João da Costa Botelho, José Maria Ponte Chaves, João José Guedes da Costa Neto, Jeníma Nobre Ferro, Jorge Cunha da Gama Malcher, José Justiniano Freire, Jaci Americo Pedreira, Joaquim Corrêa Lino, João Rodrigues Fernandes, João Júlio da Fonseca, José Jayme Ferreira de Vasconcelos, José Maria Samúcio, José Maria Frota Neto, Jacenir Fernandes de Almeida, José Bonifácio Pimentel da Serra, Laurônio de Paiva Dias Ferreira, Lélio Dacier Lobato, Luiz Soárez Gomes, Lúcia de Cláudia Souto Dias Cruz, Milton Belchior Duarte Socio, Mairi Guimarães Moreira, Manoel Antônio Marinho da Silva, Miguel Lupi Martins, Mario José Fernandes de Azevedo, Nogueira Max Cardoso Viana, Nicin Aben-Athar Newton e Menezes Vieiravives, Nazir de Gusmão Acioli Lobato, Nestor Orlando Millo, Nilson José Filho de Senna, Orlando Nina Ferro, Osvaldo da Costa Moraes, Orlando Vermelho Ledisiáu, Odor Luvera Ferreira Antônio, Odon Passos de Carvalho, Opnir Filgueiras Cavalcante, Padre de Oliveira Bentes, Pedro Olímpio da Silva Albucher, Platão Barros, Rodrigo Lira de Azevedo, Ruy de Mendonça Maia, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Romeo Ferreira dos Santos, Roberto Chalú Pacheco, Raimundo Pereira Brasil, Manuel Mac-Dowell Filho, Stélio José Moreira da Motta, Semiramis Maria Coelho Arnaud, Silvio Xavier Taixera, Sival Timóteo de Carvalho, Teófilo Américo Machado de Carvalho, Vicente Portela Junior, Walbert de Azevedo Ribeiro Wantuil Silvestri Meirelles, Wilton Vieira de Nova Friburgo, Wilson Vieira de Nova Friburgo, Aristides Padre Eutiquio, de onde está 45,00 metros.

Editor de Medeiros, Edilson Teixeira de Campos, Raimundo Evangelista de Deus e Silva e Sanderval de Vasconcelos Machado.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

(a) Emílio Uchá Lopes Martins, Tesoureiro.

(T. 3738 — 15 e 30/12/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Editor de citação, com prazo de trinta (30) dias, aos senhores doutores Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 22.556,80, o 20. de

Outubro de 1955, para, no prazo de

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por

dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o te, da importância de

R\$ 486.000,00, e o último por